



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar bases de planejamento para a **contratação de serviços de auditoria de segurança operacional em táxi aéreo, serviços aéreos especializados (SAE) e operadores privados, abrangendo vistorias e análise técnica, operacional e legal das empresas e aeronaves, com emissão de relatório e laudo conclusivo sobre conformidade com a legislação e padrões de segurança do ICMBio e órgãos reguladores**, a fim de atender as demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2.2. A **Divisão Aérea** do ICMBio é responsável pela gestão e operação das atividades aéreas da Autarquia, garantindo os meios necessários para a execução de suas missões institucionais, com destaque para o combate a incêndios florestais e fiscalização ambiental. Atualmente, a operação aérea ocorre por meio de contratação de horas de voo sob demanda, porém, há um processo em andamento para migração para o modelo de arrendamento de aeronaves, que inclui a logística necessária à sua operação, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais requisitos essenciais à segurança operacional.

2.3. O contexto normal de emprego aéreo para essas atividades se dá por meio de contrato de fornecimento de horas de voo por fretamento de aeronaves, incluindo a logística necessária para sua operação e em consonância com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais requisitos necessários e suficientes para a correta manutenção de toda segurança operacional.

2.4. Ocorre que, excepcionalmente, aeronaves de outros operadores são utilizadas por servidores do ICMBio para condução das diversas atividades do instituto.

2.5. Diante dessa transição, torna-se imprescindível a contratação de auditoria especializada em segurança operacional para avaliar as aeronaves que prestarão serviço ao ICMBio e realizar auditorias de qualificação para futuras contratações. Essa medida visa assegurar a implementação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90.

2.6. A contratação desses serviços especializados permitirá a adoção de uma cultura de segurança no uso das aeronaves no âmbito das operações do Instituto, promovendo maior confiabilidade, conformidade legal e mitigação de riscos. Além disso, a auditoria fornecerá suporte técnico, administrativo e operacional para a execução segura das atividades aéreas, especialmente no exercício do poder de polícia ambiental, fortalecendo a atuação do ICMBio na proteção do meio ambiente.

2.7. Portanto, justifica-se a necessidade de condução de procedimento licitatório para viabilizar a contratação dos serviços de auditoria, assegurando o cumprimento das exigências normativas e a consolidação de padrões de segurança operacional adequados às missões institucionais do ICMBio.

2.8. Em último arrazoado, interessante é demonstrar a demanda do ICMBio em realizar auditorias de segurança operacional perante contratos que virão, visto que este, na qualidade de operador de aeronaves, não dispõe de mecanismo para o controle interno de suas atividades aéreas, tampouco possui servidores do quadro habilitados para tal. Dessa maneira, torna-se imprescindível a realização dessas auditorias em suas aeronaves, na empresa contratada e nas diversas oficinas de manutenção onde ocorrem os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.9. Natureza e classificação do serviço:

2.9.1. A contratação de está alinhada com as finalidades do ICMBio, na forma do art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007:

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

2.9.2. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018 estabelece que somente “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.” Vejamos a transcrição do artigo 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
 - IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.9.2.1. Apesar destes serviços não estarem taxativamente dentre os listados na Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, não estão compreendidas nas vedações constantes no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e obedecem o §1º do mesmo.

2.10. Percebe-se, pois, a existência da real necessidade na condução de procedimento licitatório para contratação dos serviços especializados de auditorias de segurança operacional, tornando, dessa maneira, eficaz ao cumprimento das exigências mínimas de segurança aérea requeridas pelo ICMBio.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Divisão Aérea	Fábio Laporte Mendes

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente tem como intuito a contratação de serviços de auditoria de segurança operacional em táxi aéreo, serviços aéreos especializados (SAE) e operadores privados, abrangendo vistorias e análise técnica, operacional e legal das empresas e aeronaves, com emissão de relatório e laudo conclusivo sobre conformidade com a legislação e padrões de segurança do ICMBio e órgãos reguladores, a fim de atender as demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

4.2. O primeiro requisito para a contratação exige seu enquadramento como prestação de serviços de natureza continuada. Nesse contexto, destaca-se que a necessidade do serviço está diretamente relacionada à manutenção da segurança operacional e à mitigação de riscos em atividades aéreas, conforme as melhores práticas adotadas na aviação:

- a) O transporte aéreo de servidores é uma necessidade permanente, pois as operações de monitoramento, fiscalização e resposta a emergências ambientais ocorrem de forma contínua, sem restrição a um único exercício financeiro;
- b) A demanda por contratações ocorre ao longo do tempo em função de fatores imprevisíveis, como emergências ambientais ou a necessidade de intensificação de ações de monitoramento e fiscalização em determinadas áreas, o que reforça a necessidade de flexibilidade e continuidade na disponibilidade das aeronaves;
- c) A interrupção dos serviços comprometeria a segurança operacional, pois poderia resultar na necessidade de utilização de aeronaves que não passaram por auditorias adequadas. Isso aumentaria os riscos de falhas na operação, conforme preconiza a Teoria de Reason, na qual múltiplas barreiras devem ser mantidas para evitar que brechas na segurança levem a incidentes ou acidentes.

4.3. As auditorias previstas visam avaliar a conformidade regulatória, operacional e técnica de empresas aéreas, operadores privados, aeronaves e oficinas de manutenção, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e das melhores práticas de segurança:

- a) Auditoria Inicial de Qualificação;
- b) Auditoria Periódica de Empresa ou Operador Aéreo;
- c) Auditoria de Aeronave;
- d) Auditoria de Empresa de Manutenção Aeronáutica (OFM e OMA);
- e) Auditoria de Conformidade com Requisitos Editálicos ou Contratuais;

4.4. Nessa senda, torna-se primordial a celebração de contrato de forma contínua em que não se faça distinção entre exercícios financeiros e não acarrete interrupção dos serviços.

4.5. Além da forma de execução continuada, a prestação de serviços de auditoria em segurança operacional dar-se-á sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista o caráter eventual das disponibilizações dos trabalhadores durante sua realização, tendo como produto final seus relatórios.

4.6. Trata-se de prestação de serviços cujos procedimentos ou rotinas são padronizados e usuais no mercado aeronáutico. Dessa forma, enquadra-se como serviço comum e portanto deverá ser contratado, preferencialmente, mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

4.7. As atividades a serem desempenhadas pela pretendida contratação são consideradas de natureza continuada, acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do ICMBio, portanto, são passíveis de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507/2018, não incluindo, em qualquer hipótese, as atribuições privativas de servidores públicos deste Instituto.

4.8. Ademais, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Previamente à escolha da solução contratada, fora realizada pesquisa junto aos potenciais fornecedores para entender quais os modelos de prestação de serviços estão disponíveis atualmente no mercado.

5.2. Em síntese, existem três grandes modelos de contratação: o primeiro aglutina os serviços em único pagamento mensal independentemente das demandas emergidas pela contratante; o segundo inclui pacotes de auditoria, os quais aglutinam empresas e certo número de aeronaves em uma única prestação de serviço; já o terceiro segmenta todas as operações (empresas, aeronaves e oficinas de manutenção) em contratações diferentes quando, ocasionalmente, possam ser aglutinadas pela espécie demandada.

5.3. Além das três grandes soluções, existem pequenas diferenças no que concerne às espécies de aeronaves, modalidade de prestação de fretamentos aéreos pelas empresas. Tais ponderações não merecem prosperidade por conta da diversidade de operações executadas pelo ICMBio, atrelada à falta de conhecimento preciso das aeronaves a serem fretadas: não se sabe exatamente quais modelos específicos de aeronaves que serão oferecidos pelas empresas.

5.4. Nesse sentido, a opção mais adequada será a contratação de cada uma das três operações (empresas, aeronaves e oficinas de manutenção) de forma separada, visando uma melhor segurança da Administração no conhecimento e experiência dos serviços das auditorias a serem realizadas.

5.5. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

5.6. A Administração compôs a cesta de preços a partir da pesquisa direta com fornecedor, visto que o objeto da contratação possui detalhamentos muito específicos.

5.7. Deslocamento a serviço

5.7.1. A Administração poderá demandar que a empresa realize atividades *in loco* em quaisquer regiões do Brasil para assegurar que os contratos atendam às normas vigentes inerentes ao objeto da contratação.

5.7.2. Existem duas soluções para esse caso: a) a Administração ressarcir as despesas quando houver demanda; ou b) a contratada prever em sua planilha de custos os valores para esse tipo de deslocamento. Como a Administração não consegue prever exatamente a quantidade de deslocamentos que serão demandados, visto que inúmeras situações podem exigir atividades *in loco*, a melhor solução é ressarcir as despesas da Contratada com deslocamento para evitar sobrepreço e, consequentemente, superfaturamento.

5.7.3. Para os valores das diárias e adicional de deslocamento, a Administração estimou e estabeleceu, na forma do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas atualizações, os valores unitários de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

5.7.4. Na falta de CCT, como é o presente caso, entende-se que o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas atualizações, é o instrumento mais seguro para basear a estimativa do custo desta contratação.

5.7.5. Nesse mesmo sentido, a Administração estimou e estabeleceu o valor das passagens com base no contrato vigente do ICMBio de bilhetes aéreos, no valor unitário de R\$ 1.680,09 (mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos), da empresa Ideias Turismo Eireli, constante do Processo SEI nº [02070.002139/2022-11](#).

5.7.6. A Administração estimou e estabeleceu a quantidade total de diárias, passagens e adicional deslocamento levando em consideração a participação de 02 (dois) auditores para cada uma das auditorias listadas no item 7.1.

5.7.7. A Administração observará, durante a execução do contrato, as regras estabelecidas neste ETP quanto à execução de deslocamento a serviço, conforme o item DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo abrange **serviços de auditoria de segurança operacional em táxi aéreo, serviços aéreos especializados (SAE) e operadores privados, abrangendo vistorias e análise técnica, operacional e legal das empresas e aeronaves, com emissão de relatório e laudo conclusivo sobre conformidade com a legislação e padrões de segurança do ICMBio e órgãos reguladores**, a fim de verificar a conformidade das condições de aeronavegabilidade e operações de aeronaves, empresas, operadores aéreos e oficinas de manutenção com as normas preconizadas por entidades controladoras e reguladoras da aviação, além dos padrões exigidos pelo ICMBio.

6.2. Serão realizados o planejamento e mapeamento de riscos, em consonância com o inciso X do art.18 da Lei 14.133/2021, para soluções mais eficientes e eficazes.

6.3. Para isso será relevante a inclusão dos seguintes elementos para produção dos resultados pretendidos:

6.3.1. Todos os custos da emissão dos relatórios serão arcados pela CONTRATADA.

6.4. Deslocamento a serviço

6.4.1. O ICMBio poderá solicitar à CONTRATADA que o trabalhador realize deslocamento a serviço da Administração, para outro ponto do território nacional, desde que haja justificativa da necessidade pelo servidor da área proponente, aprovação da diretoria temática e autorização do ordenador de despesas.

6.4.2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o trabalhador por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

6.4.3. A CONTRATADA deverá, no que couber, descontar do valor das diárias os custos dos auxílios alimentação e transporte recebido pelo trabalhador durante os dias úteis correspondentes aos da viagem, ainda que este tenha direito apenas à metade do valor da diária para fins de alimentação.

6.4.4. A CONTRATADA providenciará a emissão das passagens em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido da viagem pela CONTRATANTE e o pagamento das diárias e adicional de deslocamento ao trabalhador em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do deslocamento.

6.4.5. A CONTRATANTE observará, na solicitação de deslocamento do trabalhador, se há valor específico de diária ou adicional de deslocamento disposto em convenção coletiva de trabalho e, não havendo, demandará com o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

6.4.6. O trabalhador fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à localidade onde tem exercício;
- c) quando o parceiro do ICMBio custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando ficar hospedado em imóvel pertencente ao ICMBio.

6.4.7. A CONTRATADA prestará contas do deslocamento à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu término, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento das diárias, passagens e adicional de deslocamento e relatório indicando as metas alcançadas com a viagem.

6.4.8. A CONTRATADA providenciará o faturamento das despesas com diárias, passagens e adicional de deslocamento, mediante resarcimento da CONTRATANTE, observando o caráter indenizatório das diárias, passagens e adicional de deslocamento.

6.4.9. Os valores estimativos das passagens serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), enquanto os valores das diárias e do adicional de deslocamento serão reajustados conforme estabelecido em convenção coletiva de trabalho ou, na falta dela, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

6.4.10. A CONTRATANTE poderá solicitar diárias, passagens e adicional de deslocamento em quantidades e valores diferentes dos estabelecidos no ETP, desde que não ultrapasse o valor total estimado durante a vigência anual do contrato.

6.5. Quanto aos fatores importantes para o dimensionamento das propostas é cogente estabelecer que:

- a) Para a realização de auditorias em empresas ou em aeronaves subcontratadas serão cobrados os mesmos valores para a realização de auditorias na empresa principal;
- b) A maior parte das empresas e aeronaves a serem auditadas realizam transporte continental;
- c) Os valores serão reajustados periodicamente de acordo com Edital de licitação a ser elaborado e em conformidade com a legislação vigente, sobretudo a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Estarão inclusos nos valores todos os tributos, despesas e encargos necessários à realização das auditorias;
- e) Estarão inclusas as despesas com encargos fiscais decorrentes da emissão da respectiva nota fiscal;
- f) Para a realização de cada auditoria, seja em empresas, em operadores ou em aeronaves, computar-se-ão como se fossem realizadas em localidades diferentes.

6.5.1. O escopo geral dos serviços incluirá as Áreas de Manutenção de Aeronaves (Aeronavegabilidade Continuada) e a Área de Operações, compreendendo, dentro da metodologia empregada, avaliação quanto às aeronaves, às empresas e aos pilotos.

6.5.1.1. A proposta da licitante deverá incluir todos os aspectos necessários e suficientes para a realização de Auditoria com emissão final de laudo conclusivo acerca das condições de segurança de voo e a existência de qualquer condição de "não conformidade" com a legislação aeronáutica e com os padrões de segurança operacional desejados ou estabelecidos pelo ICMBio e pelas entidades de controle e regulação aeronáutica.

6.5.1.2. O parecer final sobre as condições auditadas deverá ser conclusivo e objetivo, tendo como resultado manifestações como "adequado", "conforme com", "não-conforme com", "Aeronavegável", "Não-aeronavegável", entre outros.

6.5.1.3. Caso não haja possibilidade de emissão de parecer conclusivo, a contratada deverá justificar fundamentadamente.

6.5.1.4. Caso haja manifestações que promovam qualquer subjetividade ou condicionantes, a contratada deverá explicar detalhadamente as condições que ensejaram tal *status*, conforme indagações a serem feitas pela contratante, e a possível adoção de medidas saneadoras, quando o caso requerer.

6.5.1.5. A contratada verificará processos, documentação e comprovação de cumprimento de requisitos necessários e suficientes para emissão de parecer conclusivo a respeito do cumprimento das normas aéreas pertinentes e cumprimento dos padrões mínimos de segurança operacional.

6.5.1.6. Os relatórios conterão informações factuais, dados de validade e adequabilidade do conteúdo dos documentos analisados, análise quanto ao risco e à gravidade de circunstâncias observadas, confronto com instrumentos da legislação a fim de estabelecer a conformidade com critérios obrigatórios, fotografias e cópias de documentos importantes para esclarecimento de circunstâncias existentes, conclusão sobre a adequabilidade da empresa e aeronave ao padrão estabelecido pelo ICMBio e proposição de ações corretivas para melhoria do padrão de segurança oferecido pela empresa auditada.

6.5.1.7. A contratante emitirá solicitação formal acerca da escolha das aeronaves para serem auditadas em cada empresa.

6.5.1.8. A contratante emitirá, dentro do relatório, sugestão quanto à validade da auditoria tendo sua efetividade estabelecida no relatório em função das condições encontradas (adequadas ou de "não conformidades"), pois algumas dessas condições poderão ser consideradas como em caráter definitivo, mas outras poderão ter a sua efetividade limitada pela manutenção de determinado procedimento ou condição.

6.5.1.9. As auditorias serão conduzidas nas instalações das empresas e em cada aeronave, na localidade onde estiver baseada ou estacionada, sendo seguidas as técnicas, critérios e sistemáticas estabelecidas para a realização desse tipo de avaliação, devendo atender às exigências estabelecidas na política e/ou entrevista prévia com a contratante. Serão observados, entre outros, aspectos relativos às aeronaves, pilotos e empresas.

6.6. Sustentabilidade

6.6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.6.2. Durante eventual transporte e o armazenamento de itens, os mesmos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, bem como, a aplicação da responsabilidade socioambiental.

6.6.3. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis -AGU" (disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/294766), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

6.6.4. Nos termos do Art. 7º, Incisos III e IV da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de padrões sustentáveis de produção, além de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

6.6.5. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O quadro consolidado da estimativa total das quantidades a serem contratadas restou da seguinte forma:

Grupo	Item	Descrição:	Unid. Medida	Quant.:
G1	1	Auditoria Inicial de Qualificação	Unidade	10
	2	Auditoria Periódica de Empresa ou Operador Aéreo	Unidade	10
	3	Auditoria de Aeronave	Unidade	20
	4	Auditoria em oficina ou Empresa de Manutenção Aeronáutica (OFM e OMA)	Unidade	10
	5	Auditoria de Conformidade com Requisitos Contratuais	Unidade	6
	6	Diárias (anual)	Unidade	632
	7	Passagens (anual)	Unidade	224
	8	Adicional de Deslocamento (anual)	Unidade	112

7.1.1. Memória de Cálculo

7.1.1.1. Diárias

Item	Descrição	Quant.	Execução do serviço (prazo máximo em dias)*	Deslocamento e acomodação da equipe (prazo máximo em dias)	Conclusão dos serviços e deslocamento e retorno da equipe (prazo máximo em dias)	Total de diárias por auditoria	Total de diárias (considerando 2 auditores)
1	Auditoria Inicial de Qualificação	10	4	1	1	6	120
2	Auditoria Periódica de Empresa ou Operador Aéreo	10	4	1	1	6	120
3	Auditoria de Aeronave	20	1	2	2	5	200
4	Auditoria em oficina ou Empresa de Manutenção Aeronáutica (OFM e OMA)	10	4	1	1	6	120
5	Auditoria de Conformidade com Requisitos Contratuais	6	4	1	1	6	72

7.1.1.2. Passagens

Item	Descrição	Quant.	Passagens por auditoria	Passagens por auditoria
1	Auditória Inicial de Qualificação	10	2	40
2	Auditória Periódica de Empresa ou Operador Aéreo	10	2	40
3	Auditória de Aeronave	20	2	80
4	Auditória em oficina ou Empresa de Manutenção Aeronáutica (OFM e OMA)	10	2	40
5	Auditória de Conformidade com Requisitos Contratuais	6	2	24
TOTAL ANUAL ESTIMADO DE PASSAGENS				224

7.1.1.3. Adicional de Deslocamento

Item	Descrição	Quant.	Adicional deslocamento por auditoria	Deslocamento por auditoria
1	Auditória Inicial de Qualificação	10	2	20
2	Auditória Periódica de Empresa ou Operador Aéreo	10	2	20
3	Auditória de Aeronave	20	2	40
4	Auditória em oficina ou Empresa de Manutenção Aeronáutica (OFM e OMA)	10	2	20
5	Auditória de Conformidade com Requisitos Contratuais	6	2	12
TOTAL ANUAL ESTIMADO DE ADICIONAL DESLOCAMENTO				112

7.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

7.3. A aquisição adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

7.4. Em razão das características precíprias da configuração do objeto vinculadas diretamente às necessidades do ICMBio e haja vista a urgência da contratação, a Intenção de Registro de Preços foi lançada, porém, não será divulgada.

7.5. Por outro lado, será permitida a adesão de órgãos não participantes ("caronas"), visando à participação de órgãos e entes da Administração Pública, a fim de promover a economia de recursos financeiros e humanos com elaboração de múltiplos processos de contratações semelhantes pela Administração Pública, assim como a desburocratização do processo de aquisição, consagrando-se como uma prática que visa promover a eficiência, a economia e a simplificação dos processos de compras governamentais.

7.6. A quantidade mínima a ser adquirida pela Administração é de 2 (duas) unidades.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.509.914,84 (um milhão, quinhentos e nove mil novecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Catser	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
G1	1	Auditória Inicial de Qualificação	4537	Unidade	10	R\$ 17.251,33	R\$ 172.513,30
	2	Auditória Periódica de Empresa ou Operador Aéreo	4537	Unidade	10	R\$ 15.377,00	R\$ 153.770,00
	3	Auditória de Aeronave	4537	Unidade	20	R\$ 14.524,67	R\$ 290.493,40
	4	Auditória em oficina ou Empresa de Manutenção Aeronáutica (OFM e OMA)	4537	Unidade	10	R\$ 13.453,00	R\$ 134.530,00
	5	Auditória de Conformidade com Requisitos Contratuais	4537	Unidade	6	R\$ 17.171,33	R\$ 103.027,98
	Subtotal						R\$ 854.334,68
	6	Diárias (anual)	21849	Unidade	632	R\$ 425,00	R\$ 268.600,00
	7	Passagens (anual)	3174	Unidade	224	R\$ 1.680,09	R\$ 376.340,16
	8	Adicional de Deslocamento (anual)	21857	Unidade	112	R\$ 95,00	R\$ 10.640,00
	Subtotal						R\$ 655.580,16
TOTAL							R\$ 1.509.914,84

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A regra dos procedimentos licitatórios é o seu parcelamento, contudo alguns aspectos devem ser ponderados: a divisibilidade do objeto, ausência de prejuízo para o conjunto da solução contratada ou perda de economia de escala. A ideia primordial dos certames é proporcionar a ampla participação de licitantes, com destaque na oportunidade daqueles que não têm capacidade para execução de todo o objeto, o façam em

unidades menores e autônomas. Tais asserções estão presentes em amplo rol normativo e jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, com objetiva e maior especificidade no item 3.8 do Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

9.2. O presente certame será aglutinado em um único grupo. As razões que ensejaram a sua não divisibilidade se relacionam diretamente com a natureza do objeto.

9.3. Não há como se pensar, na seara aeronáutica, a realização de auditorias em operadores aéreos, em aeronaves e em oficinas de manutenção segmentadas por contratantes distintas, dado que um operador aéreo não executa suas atividades separadas de suas aeronaves, tampouco das oficinas de manutenção que mantém sua frota aeronavegável.

9.4. Também há que se elucidar o fato da existência de prejuízo para o conjunto da solução contratada no caso de divisibilidade do objeto, tendo em vista que a uniformização de critérios de auditoria fortalece e torna mais segura a exposição do cenário completo de operações das aeronaves auditadas pela contratante, o que não ocorreria no caso de relatórios de contratadas diferentes.

9.5. Em outra senda, a possibilidade de contratação de várias empresas para a prestação dos serviços – correspondente ao número de itens – ensejaria um maior dispêndio de recursos humanos para a atividade de fiscalização contratual, isso sem contar com o ganho de escala da licitante vencedora, por consequência, a obtenção de preços mais vantajosos para a administração.

9.6. Tal posicionamento, no que for cabível a esta solução, segue o entendimento perfilhado pela 2ª Câmara do TCU no Acórdão Nº 5301/2013 – TCU, onde houve a manifestação pela regularidade de opção semelhante adotada por outro órgão da Administração:

“A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração.

(...)

Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.

9.7. A respeito desse tema, Grupo de Estudos composto por servidores do MP, da AGU, do TCU, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, discutiram aspectos relacionados aos procedimentos licitatórios, à gestão e ao encerramento de contratos dessa natureza.

9.8. Do relatório, que integrou o Acórdão nº. 1214/2013 TCU – Plenário foi destacado:

"III.e – Casos de parcelamento do objeto

[...]

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.”

9.9. Ainda, segundo a Súmula nº 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9.10. Desse modo, o prosseguimento do certame no modelo contido neste Estudo, salvo melhor juízo, é a solução mais adequada para os moldes de contratação pleiteados pelo ICMBio, sendo tecnicamente inviável a sua divisibilidade.

9.11. Por fins, as razões que ensejam o parcelamento dos tipos de auditorias em itens dentro de um único grupo se fundamentam, dentre outros aspectos, no fato de que:

- a) na maioria dos casos, operadoras, aeronaves e oficinas se encontram em localidades diferentes. A título de exemplo: uma única operadora aérea pode estar instalada em uma cidade, operando uma aeronave em outra cidade, cuja manutenção é feita em uma terceira localidade;
- b) uma única empresa opera dezenas de aeronaves;
- c) as aeronaves podem fazer manutenção em oficinas de diversas localidades.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há aquisições correlatas ou interdependentes

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente demanda visa tornar efetivo o cumprimento da missão institucional da entidade, sobretudo nas suas atribuições dispostas pelo Art. 5º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, incisos I e II:

"I. exercer o poder de polícia ambiental;

II. executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e"

11.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na **Contratação nº 443033-106/2025**, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

11.3. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. A contratação em tela visa ampliar a efetividade a ser alcançada pelo ICMBio, possibilitando às equipes ações mais eficazes e assim, favorecendo no desenvolvimento dos trabalhos finalísticos, que tem por missão "*formular e implementar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável*".

12.2. O primeiro resultado direto esperado é melhorar a segurança das operações áreas do ICMBio, além de mitigar os riscos de acidentes aéreos com seus servidores.

12.3. Como resultados indiretos, espera-se que as operações aéreas do ICMBio alcancem um outro patamar de segurança, tendo em vista que atualmente o embarque de seus servidores em aeronaves é realizado sem a cognição dos suficientes parâmetros de gestão de riscos e de segurança operacional. Nesse sentido, a existência e conseguinte apreciação de relatórios sobre operações e aeronavegabilidade torna-se artefato de fundamental importância.

12.4. Do ponto de vista dos recursos humanos, a terceirização das atividades de auditoria de segurança operacional proporcionam ganhos no aproveitamento dos servidores, os quais são poucos, não possuem habilitação específica para realização de tais tarefas e podem se dedicar às demais lacunas existentes na Autarquia. O objetivo maior é garantir que todos os esforços do quadro funcional da unidade estejam voltados ao desempenho de atividades de complexidade gerencial e que tragam maior valor agregado para o cidadão/contribuinte que arca com os custos finais.

12.5. Do ponto de vista dos recursos materiais e financeiros, a terceirização dessas atividades proporcionará eficiência e economicidade, considerando que a execução das despesas passará pelo critério licitatório (seleção da proposta mais vantajosa), escolha essa mais econômica do que assumir eventual risco de indenização por quaisquer acidente aeronáutico de seus servidores.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A contratação das atividades de auditoria de segurança operacional constitui projeto essencial, técnico e complementar às operações aéreas nesta Autarquia, mas também pelo aprimoramento da gestão de risco das operações da Divisão Aérea. Sendo assim, algumas providências deverão ser adotadas a fim de que os produtos finais surtam efeitos, são elas:

- a) Promover capacitação e ambientação dos servidores que irão compor a equipe de fiscalização e gestão contratual, tendo em vista haver a demanda de um repertório mínimo no campo de auditorias aeronáuticas para interpretação dos relatórios;
- b) Elaborar gerenciamento de riscos e suas ações mitigadoras as quais contemplem o surgimento de dificuldades técnicas quanto às interpretações dos relatórios e demais vicissitudes que por ventura apareçam ao curso da execução do contrato;
- c) Considerar, além da dotação orçamentária prevista para contratação, as despesas com diárias, deslocamentos e passagens aéreas da equipe de auditoria.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Para prestação dos serviços de auditorias, como práticas incentiváveis de sustentabilidade, recomenda-se que, dentre o rol de obrigações da contratada, sejam inseridas disposições como:

- a) Uso racional da água e energia elétrica;
- b) Uso de transporte público para execução dos serviços prestados;
- c) Respeito total às leis ambientais e cumprimento das resoluções do CONAMA;
- d) Incentivo ao combate a esquemas de corrupção e nepotismo;
- e) Vedações a quaisquer formas de discriminação; Respeito às leis trabalhistas e à saúde do trabalhador.

14.3. Devem ser respeitados os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

14.4. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.5. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.6. E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

16.1. Trata-se de bem comum e disponível em um mercado próprio e estável, cujos fornecimentos são comparáveis entre si. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. **RESPONSÁVEIS**

FÁBIO LAPORTE MENDES

Chefe da Divisão Aérea

JOSÉ LUIZ ROMA

Coordenador de Operacionalização da Proteção Ambiental

RICARDO BROCHADO ALVES DA SILVA

Coordenador-Geral de Proteção

KLEBER GOMES DE OLIVEIRA

Coordenador Territorial

18. **ANEXOS**

- 18.1. Anexo I – Pesquisa de Preços;
- 18.2. Anexo II – Minuta de Mapa de Risco

19. **APROVAÇÃO**

- 19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Laporte Mendes, Chefe**, em 17/07/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador(a)**, em 17/07/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Brochado Alves Da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 17/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gomes de Oliveira, Coordenador(a)**, em 17/07/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 17/07/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021759581** e o código CRC **177188A7**.